CREDENCIAMENTO

Nº **00003**/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB

OBJETO

Credenciamento público de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e acessórios para os veículos leves e pesados da frota municipal, dividido em 3 (três) lotes

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.402.614,51 (um milhão, quatrocentos e dois mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011/2026-SESUT

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.865.644/0001-54, com sede na Rua Salomão Veloso, Centro, Caaporã/PB, CEP 58.326-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte – SESUT, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO PÚBLICO, com recebimento dos requerimentos por meio eletrônico e mediante protocolo administrativo, com fundamento no art. 79, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, adotado pelo Município nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT e nos demais anexos, conforme informações a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

FORMA DE RECEBIMENTO: por meio eletrônico (e-mail institucional) ou mediante protocolo administrativo na sede da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, situada na Rua Salomão Veloso, Centro, Caaporã/PB, CEP 58.326-000, no horário de expediente

DIVULGAÇÃO: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e sítio eletrônico oficial do Município (www.caapora.pb.gov.br)

DIVULGAÇÃO: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e sítio eletrônico oficial do Município (www.caapora.pb.gov.br)

E-MAIL PARA RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS: caaporalicitacao@gmail.com

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, o início do recebimento ficará adiado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposição em contrário.

OBSERVAÇÃO 3: O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo de vigência deste Edital, admitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, na forma do item 12.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento público de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de mecânica automotiva, compreendendo desmontagem, montagem, socorro mecânico, manutenção preventiva e corretiva, consertos em geral e serviços de parte elétrica, a serem executados em veículos leves, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos pesados integrantes da frota das Secretarias Municipais de Caaporã/PB, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais itens de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, notadamente no Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT.

1.2. O objeto está dividido em 3 (três) lotes distintos, segundo a natureza técnica dos veículos e equipamentos atendidos, conforme justificativa constante do Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT, admitido o credenciamento da mesma pessoa jurídica em um, em dois ou em todos os lotes, desde que comprove o atendimento integral das exigências de habilitação de cada lote pleiteado:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Lote 1	01	Serviços para linha diesel – máquinas pesadas	1.440	horas	R$ 274,50	R$ 395.280,00
Lote 1	02	Peças e acessórios dos respectivos fabricantes (máquinas pesadas e implementos)	-	peças	-	R$ 286.919,02
Lote 2	01	Serviços para linha diesel (caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e ambulâncias)	1.460	horas	R$ 257,99	R$ 376.665,40
Lote 2	02	Peças e acessórios dos respectivos fabricantes (caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e ambulâncias)	-	peças	-	R$ 229.699,34
Lote 3	01	Serviços para linha gasolina/flex	360	horas	R$ 153,06	R$ 55.101,60
Lote 3	02	Peças e acessórios dos respectivos fabricantes – linha gasolina/flex	-	peças	-	R$ 58.949,15
TOTAL GERAL						**R$ 1.402.614,51**

1.3. O valor total estimado das contratações decorrentes deste credenciamento, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 1.402.614,51 (um milhão, quatrocentos e dois mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), assim distribuído: Lote 1, R$ 682.199,02; Lote 2, R$ 606.364,74; e Lote 3, R$ 114.050,75.

1.4. Os valores unitários indicados constituem os preços de referência do credenciamento, fixados previamente pela Administração e aplicáveis de forma uniforme a todas as credenciadas em cada lote, não havendo disputa de preços, oferta de descontos ou qualquer critério de julgamento comparativo entre os interessados.

1.5. As quantidades constantes da tabela acima são estimativas destinadas ao dimensionamento da contratação e à reserva orçamentária, não gerando à credenciada direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo de horas ou ao fornecimento mínimo de peças.

1.6. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, correspondente à contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas, com preços previamente fixados pela Administração.

1.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.8. A distribuição das demandas entre as credenciadas será realizada de forma contínua, a cada Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal Técnico, mediante sistema objetivo de rodízio por lote, na forma detalhada no item 10 deste Edital, não havendo ciclos fechados de distribuição.

1.8.1. O ingresso de novos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, durante toda a vigência deste Edital, mediante apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação exigida. Uma vez habilitada, a interessada passará a integrar a relação de credenciados, sendo inserida ao final da ordem de rodízio do respectivo lote, a partir da qual concorrerá em igualdade de condições às demandas subsequentes.

1.8.2. Em caso de desistência formal do credenciado, descumprimento contratual ou inexecução injustificada das obrigações assumidas, será aplicado o mesmo prazo definido neste Edital para efeitos de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

1.8.3. O descredenciamento não gera direito à indenização por parte da Administração Pública, ficando resguardada, entretanto, a responsabilidade do credenciado quanto às obrigações eventualmente pendentes até a data da efetiva rescisão de seu vínculo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste procedimento, que atendam integralmente às condições fixadas neste Edital e no Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT e que apresentem o requerimento de credenciamento na forma do item 3.

2.2. O cadastramento prévio no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) é facultativo. Quando existente e regular, o registro poderá substituir a apresentação dos documentos de habilitação por ele

abrangidos, cabendo à interessada indicá-lo expressamente no requerimento de credenciamento.

2.3. A interessada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

2.4. É de responsabilidade da interessada manter atualizados, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, os seus dados cadastrais e os documentos de habilitação apresentados, comunicando imediatamente à Comissão de Contratação qualquer alteração relevante, sob pena de descredenciamento, na forma do item 11.4.2.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.12. sociedades cooperativas.

2.6. A vedação de que tratam os itens 2.5.11 e 2.5.12 tem por fundamento a natureza do objeto e a própria lógica do credenciamento. Os serviços são executados integralmente nas instalações da credenciada, exigindo oficina, aparelhamento e responsável técnico próprios, de modo que a reunião em consórcio não agregaria capacidade operacional nem ampliaria a aptidão para a execução. A competitividade, por sua vez, já está plenamente assegurada pela divisão do objeto em 3 (três) lotes, pela ausência de disputa de preços e pelo caráter permanentemente aberto do credenciamento, que admite o ingresso de qualquer interessada a qualquer tempo, isoladamente. Acresça-se que a habilitação, o rodízio e a fiscalização são estruturados por empresa individualmente considerada, sendo incompatíveis com a responsabilidade solidária e a representação por empresa líder próprias do consórcio. A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a decisão motivada quanto à admissão de consórcios, e na justificativa técnica constante do item 9.7 do Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão o requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, por meio do e-mail caaporalicitacao@gmail.com ou mediante protocolo administrativo na sede da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, situada na Rua Salomão Veloso, Centro,

Caaporã/PB, CEP 58.326-000, no horário de expediente, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no item 4, com as seguintes informações:

3.1.1. identificação completa da interessada, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico e qualificação do representante legal;

3.1.2. indicação expressa do lote ou dos lotes para os quais pretende se credenciar (Lote 1, Lote 2 e/ou Lote 3);

3.1.3. endereço completo da oficina na qual os serviços serão executados, com indicação da área coberta e da área destinada à guarda dos veículos e equipamentos;

3.1.4. declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT para o lote ou lotes pleiteados, bem como de que dispõe de capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços;

3.1.5. declaração de aceitação integral dos preços de referência fixados no Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT, aplicáveis de forma uniforme a todas as credenciadas do respectivo lote.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.5. não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, nem nas hipóteses de impedimento previstas no item 2.5 deste Edital;

3.5.6. inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

3.5.7. não possui, em seu quadro societário ou diretivo, agente público da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, observado o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. A interessada deverá comunicar imediatamente à Comissão de Contratação qualquer fato que altere as condições de habilitação declaradas ou que comprometa a veracidade das informações prestadas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste item e no Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da interessada de executar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e deverão ser apresentados em relação a cada lote pleiteado.

4.2. A Comissão de Contratação verificará se a interessada atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1. SICAF;

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)

4.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

4.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

4.2.6. Demais cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar mantidos pelos órgãos e entidades competentes.

4.3. Para a consulta relativa a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.5. Caso conste na consulta de situação da interessada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

4.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.5.2. A interessada será convocada para manifestação previamente a eventual inabilitação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

4.5.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, a interessada será considerada inabilitada, por ausência de condição de participação.

4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do e-mail caaporalicitacao@gmail.com ou apresentados mediante protocolo administrativo, no momento da apresentação do requerimento de credenciamento.

4.7. Será verificado se a interessada apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela interessada, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da apresentação do requerimento de credenciamento; e

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação do requerimento de credenciamento.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.12. Os documentos a seguir serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

4.12.1. Relativos à **Habilitação Jurídica**:

4.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de

responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.12.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.12.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.12.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos pessoais dos sócios e administradores e, quando o requerimento for firmado por terceiro, de procuração ou documento equivalente que comprove os poderes de representação.

4.12.2. Relativos à **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

4.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

4.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.12.3. Relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**

4.12.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da interessada, caso se trate de sociedade simples;

4.12.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.12.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,

devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021), comprovando:

4.12.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.12.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital.

4.12.3.6. Caso a interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), será admitida a habilitação mediante comprovação de capital social ou patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado do lote pleiteado, na forma do item 9.6 do Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT.

4.12.3.7. As empresas constituídas no exercício financeiro em curso deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.12.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.12.3.9. Para os fins da exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo prevista neste item, considera-se como valor estimado de cada lote: Lote 1, R$ 682.199,02; Lote 2, R$ 606.364,74; e Lote 3, R$ 114.050,75, correspondendo o percentual mínimo exigido, respectivamente, a R$ 68.219,90, R$ 60.636,47 e R$ 11.405,08. Pleiteando a interessada mais de um lote, o parâmetro será a soma dos valores dos lotes pleiteados.

4.12.4. Relativos à **Qualificação Técnica**:

4.12.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;

4.12.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de manutenção automotiva compatíveis em características com o lote pleiteado, contendo, sempre que possível, a identificação do contratante, o período de execução, a descrição dos serviços executados e a manifestação quanto ao desempenho satisfatório da empresa;

4.12.4.3. É admitido o somatório de atestados relativos a contratos distintos, ainda que não simultâneos, para fins de comprovação da aptidão técnica, não se exigindo percentual mínimo em relação aos quantitativos estimados, dada a inexistência de compromisso de execução de quantitativo mínimo por credenciada e a natureza continuada e fracionada das demandas;

4.12.4.4. Declaração de que a interessada dispõe de equipe técnica qualificada e de responsável técnico habilitado para a execução dos serviços do lote pleiteado;

4.12.4.5. Comprovação de que dispõe de oficina coberta, mediante apresentação de documento de propriedade, contrato de locação ou instrumento equivalente, acompanhado de registro fotográfico e do endereço completo das instalações;

4.12.4.6. Comprovação de disponibilidade de equipamentos de diagnóstico eletrônico compatíveis com os veículos e equipamentos do lote pleiteado;

4.12.4.7. Comprovação de disponibilidade de elevadores automotivos, exigível para os Lotes 2 e 3;

4.12.4.8. Comprovação de disponibilidade de ferramental específico para veículos pesados e máquinas, exigível para o Lote 1;

4.12.4.9. Comprovação de área segura e delimitada para a guarda dos veículos e equipamentos que permanecerem sob responsabilidade da credenciada;

4.12.4.10. Alvará de funcionamento e licença ambiental de operação, ou declaração de dispensa emitida pelo órgão ambiental competente, quando exigíveis para a atividade de oficina mecânica;

4.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia, ou por meio eletrônico, no formato digital, encaminhados ao e-mail caaporalicitacao@gmail.com, admitida a apresentação mediante protocolo administrativo.

4.14. A Comissão de Contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, para analisar a documentação apresentada pela interessada e proferir decisão fundamentada quanto à sua habilitação ou inabilitação.

4.15. A análise compreenderá vistoria técnica prévia nas instalações da interessada, a ser realizada pelo Fiscal Técnico da SESUT ou por servidor formalmente designado, destinada exclusivamente a verificar a existência da oficina coberta, dos equipamentos declarados e da área de guarda dos veículos, na forma dos itens 5.6 e 5.7 do Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT, lavrando-se termo de vistoria que integrará os autos.

4.16. O prazo previsto no item 4.14 poderá ser suspenso durante o cumprimento de diligências e a realização da vistoria, retomando-se a contagem a partir do atendimento pela interessada ou da conclusão do ato.

4.17. Será verificado se a interessada apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.18. A interessada deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que os preços de referência do credenciamento compreendem a integralidade dos

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de credenciamento.

4.19. Quando a interessada indicar registro no SICAF, a habilitação será verificada por meio desse sistema, no que se refere aos documentos por ele abrangidos.

4.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.19.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados para o e-mail caaporalicitacao@gmail.com, ou apresentados mediante protocolo administrativo, até a conclusão da fase de habilitação.

4.20. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva intimação, para:

4.20.1. a aferição das condições de habilitação da interessada, desde que decorrentes de fatos existentes à época da apresentação do requerimento de credenciamento;

4.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação do requerimento de credenciamento;

4.20.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.20.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.21. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à interessada, implicando sua inabilitação.

4.22. A interessada que atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital será credenciada e passará a integrar a relação de credenciados do respectivo lote, com a possibilidade de, no interesse da Administração e observada a ordem de rodízio, ser convocada para executar o objeto.

4.23. Quando convocada para a execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, para fins de assinatura do contrato ou de instrumento hábil equivalente.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail caaporalicitacao@gmail.com, ou apresentados mediante protocolo administrativo na sede da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município (www.caapora.pb.gov.br).

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.0.

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a interessada, a credenciada ou a contratada que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não apresentar documento solicitado pela Comissão de Contratação no curso do procedimento;

6.1.2 deixar de manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas para o seu deferimento;

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada pela Administração;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 recusar injustificadamente a execução da demanda que lhe for distribuída na forma do item 10 deste Edital, ou deixar de responder à convocação no prazo fixado na Ordem de Serviço;

6.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

6.1.7 fraudar o credenciamento ou a execução contratual;

6.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados, credenciados e contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, será disponibilizado ao credenciado ou contratado penalizado o documento de arrecadação municipal correspondente, para pagamento em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis.

6.5. O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal aplicável.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelo e-mail caaporalicitacao@gmail.com, ou mediante protocolo administrativo na sede da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados de cada lote, organizada segundo a ordem cronológica de deferimento da habilitação, será publicado e permanecerá disponível e permanentemente atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município (www.caapora.pb.gov.br).

8.2. A publicação da relação de empresas credenciadas será realizada semanalmente, todas as terças-feiras, contemplando as empresas cuja análise documental tenha sido concluída e cujo credenciamento tenha sido deferido até o dia útil anterior à publicação.

8.3. Caso a terça-feira coincida com feriado ou dia em que não houver expediente administrativo no Município, a publicação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

8.4. As empresas cujo credenciamento for deferido após a publicação da lista semanal serão incluídas na relação da próxima publicação prevista, observado o procedimento estabelecido neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pela credenciada, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis, na forma do item 2.4.3 do Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência de cada contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de vantajosidade e necessidade administrativa. A vigência de cada contrato é autônoma em relação à vigência deste Edital e às datas de ingresso das demais credenciadas.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedada a execução a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. O início efetivo da execução dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil seguinte à emissão da primeira Ordem de Serviço, observada tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.10. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato decorrente deste credenciamento, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à contratada optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei.

9.11. A execução dos serviços observará integralmente o modelo de execução, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes, a matriz de riscos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT, que integra este Edital como Anexo I.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Tratando-se de contratações paralelas e não excludentes, a convocação das credenciadas para contratação e para execução das demandas garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, observados os seguintes critérios objetivos de distribuição:

10.1.1. a ordem cronológica de deferimento da habilitação em cada lote, mediante rodízio sequencial entre as credenciadas;

10.1.2. a capacidade operacional da credenciada convocada para atender à demanda no prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço; e

10.1.3. nas manutenções emergenciais, a disponibilidade para início imediato da execução, mediante decisão motivada e registrada nos autos.

10.2. A ordem de rodízio será formada, em cada lote, segundo a ordem cronológica de deferimento da habilitação, e constará de lista pública mantida permanentemente atualizada pela Administração, na forma do item 8.1.

10.3. A cada nova demanda, o Fiscal Técnico emitirá Ordem de Serviço dirigida à credenciada seguinte na ordem de rodízio do lote correspondente, retomando-se o início da lista após a convocação da última credenciada.

10.4. Na hipótese de a credenciada convocada declarar impossibilidade de atendimento, deixar de responder à solicitação no prazo fixado, não dispor de capacidade técnica ou operacional, ou recusar injustificadamente a execução dos serviços, a demanda será imediatamente encaminhada à credenciada seguinte na ordem de rodízio, registrando-se a ocorrência no processo administrativo correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A credenciada que declinar da demanda não será novamente convocada na mesma rodada, ressalvada a inexistência de outra credenciada apta a atender ao chamamento.

10.6. Nos casos de manutenção emergencial, caracterizados por risco à continuidade de serviços públicos essenciais, à segurança de pessoas ou à preservação do patrimônio público, a Administração poderá encaminhar a demanda à credenciada que apresentar condições de iniciar imediatamente a execução, independentemente da posição no rodízio, devendo a decisão ser motivada e registrada nos autos.

10.7. As credenciadas habilitadas após a formação inicial do rol serão inseridas ao final da ordem de rodízio do respectivo lote, a partir de quando concorrerão, em igualdade de condições, às demandas subsequentes.

10.8. Todas as distribuições de demandas serão registradas em sistema próprio ou em controle administrativo equivalente, contendo, no mínimo, a identificação da credenciada, a data da solicitação, o veículo ou equipamento atendido, a justificativa da escolha quando aplicável e a data de conclusão dos serviços, assegurando-se a rastreabilidade, a transparência e a fiscalização da execução contratual.

10.9. A distribuição das demandas não confere à credenciada direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo de horas ou ao fornecimento mínimo de peças, tampouco garantia de contratação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pela credenciada, mediante comunicação escrita à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O recebimento dos requerimentos de credenciamento terá início em 03 de setembro de 2026, às 08h00 (horário de Brasília), e permanecerá aberto de forma ininterrupta durante todo o prazo de vigência deste Edital.

12.1.1. A Administração Pública, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo de vigência deste Edital, mediante justificativa formal e publicação do respectivo aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mantidas inalteradas as demais condições.

12.2. Para fins de formação inicial do rol de credenciados, serão analisados prioritariamente os requerimentos apresentados nos 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data indicada no item 12.1, sem prejuízo da análise dos requerimentos apresentados posteriormente, na forma do item 12.4.

12.2.1. Não haverá ciclos fechados de distribuição. A distribuição das demandas é contínua e ocorre a cada Ordem de Serviço emitida, na forma do item 10 deste Edital.

12.3. O prazo de vigência deste Edital é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida a prorrogação na forma do item 12.1.1.

12.4. Durante todo o período de vigência do Edital, o credenciamento permanecerá aberto para a inclusão de novos interessados, observado o atendimento integral às condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.4.1. As credenciadas habilitadas após a formação inicial do rol serão inseridas ao final da ordem de rodízio do respectivo lote, participando das distribuições subsequentes em igualdade de condições.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e no sítio eletrônico oficial do Município (www.caapora.pb.gov.br).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT;

13.5.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar nº 011/2026 – SESUT;

13.5.1.2. Apêndice B do Anexo I – Documento de Formalização da Demanda nº 011/2026 – SESUT;

13.5.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

13.5.3. ANEXO III – Modelos de Declarações exigidas no item 3.5;

13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

13.6. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no item 11 do Termo de Referência nº 011/2026 – SESUT, distribuídas entre as Secretarias Municipais usuárias da frota segundo o critério da proporcionalidade.

13.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com observância da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, e dos princípios que regem a Administração Pública.

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caaporã - PB, 08 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

ROSINALDO FLORO IRINEU DA SILVA

Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte – SESUT

Portaria de Designação nº 442/2026

ROSINALDO FLORO I. DA SILVA
MATRÍCULA 2026189
SESUT-SECR. DE SERV. URBANOS E TRANSPORTE

MODELO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E ÁREA DE GUARDA

(itens 4.12.4.5 a 4.12.4.9 do Edital)

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[Nº DO CPF]**, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe das instalações, do aparelhamento e da área de guarda adequados e disponíveis para a execução do objeto do lote ou dos lotes pleiteados, conforme discriminado a seguir, submetendo-se à vistoria técnica prévia prevista no item 4.15 do Edital:

Nº	DESCRIÇÃO	LOTE(S) EM QUE É EXIGÍVEL	DISPÕE?	FORMA DE COMPROVAÇÃO ANEXADA
1	Oficina coberta destinada à execução dos serviços	Lotes 1, 2 e 3	() Sim () Não	
2	Equipamentos de diagnóstico eletrônico compatíveis com os veículos e equipamentos	Lotes 1, 2 e 3	() Sim () Não	
3	Elevadores automotivos	Lotes 2 e 3	() Sim () Não	
4	Ferramental específico para veículos pesados e máquinas	Lote 1	() Sim () Não	
5	Área segura e delimitada para guarda de veículos e equipamentos	Lotes 1, 2 e 3	() Sim () Não	

Relação dos principais equipamentos e ferramentas disponíveis:

Nº	EQUIPAMENTO OU FERRAMENTA	QUANTIDADE	CONDIÇÃO (PRÓPRIO, LOCADO OU CEDIDO)
1			
2			
3			

4			
5			
6			

Declara que a oficina está localizada em **[ENDEREÇO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES]**, com área coberta de **[__]** m^2 e área de guarda de **[__]** m^2, e que esta declaração é acompanhada da documentação comprobatória exigida no Edital, notadamente do documento de propriedade, contrato de locação ou instrumento equivalente relativo às instalações, do respectivo registro fotográfico e do alvará de funcionamento e da licença ambiental de operação, ou da declaração de dispensa emitida pelo órgão ambiental competente, quando exigíveis para a atividade de oficina mecânica.

Declara, por fim, estar ciente de que a divergência entre o declarado e o verificado em vistoria técnica implicará a inabilitação da interessada e sujeitará a declarante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no item 6 do Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

[NOME COMPLETO DO SIGNATÁRIO]
Representante Legal
CPF nº _____ – [razão social e CNPJ da interessada]

MODELO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

(item 4.12.3.8 do Edital – documento de emissão privativa do profissional de contabilidade)

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

O(A) profissional de contabilidade abaixo identificado(a), responsável pela escrituração contábil da empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº DO CNPJ]**, DECLARA, sob as penas da lei, que os índices contábeis a seguir indicados foram extraídos do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do exercício social de **[ANO]**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, e correspondem fielmente à situação econômico-financeira da empresa:

ÍNDICE	FÓRMULA	RESULTADO APURADO
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante	
Solvência Geral (SG)	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	

Informa, ademais, que o capital social integralizado da empresa é de R$ **[__]** e que o seu patrimônio líquido apurado no referido exercício é de R$ **[__]**, dados relevantes para a hipótese do item 4.12.3.6 do Edital, que admite a habilitação econômico-financeira mediante comprovação de capital social ou patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado do lote pleiteado, quando qualquer dos índices resultar igual ou inferior a 1 (um).

_____, _____ de _____ de _____.

[NOME COMPLETO DO SIGNATÁRIO]

Contador(a) – CRC nº _____

CPF nº _____ – [razão social e CNPJ da interessada]

Declaração acompanhada da certidão de regularidade profissional do declarante, quando exigida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

MODELO VI

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DA INTERESSADA

(item 4.12.1.6 do Edital – utilizar somente quando o requerimento não for firmado diretamente pelo sócio ou administrador)

OUTORGANTE: **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº DO CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por seu sócio administrador, o(a) Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do documento de identidade nº **[Nº]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[Nº DO CPF]**.

OUTORGADO: **[NOME COMPLETO DO PROCURADOR]**, **[NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO]**, portador(a) do documento de identidade nº **[Nº]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[Nº DO CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[ENDEREÇO COMPLETO]**.

PODERES: pelo presente instrumento, a outorgante confere ao outorgado poderes específicos para representá-la no Edital de Credenciamento nº **00003**/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, podendo, para tanto, firmar e protocolar o requerimento de credenciamento e as declarações exigidas, apresentar e retirar documentos, prestar esclarecimentos, acompanhar diligências e a vistoria técnica, manifestar intenção de recorrer, interpor e desistir de recursos, apresentar impugnações e pedidos de esclarecimento, receber intimações e comunicações e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, vedado o substabelecimento sem autorização expressa da outorgante.

A outorgante declara que os poderes ora conferidos não alcançam a assinatura do contrato decorrente do credenciamento, salvo se expressamente ressalvado neste instrumento, e assume como firmes e verdadeiros os atos praticados pelo outorgado.

_____, _____ de _____ de _____.

[NOME COMPLETO DO SIGNATÁRIO]
Outorgante – representante legal
CPF nº _____ – [razão social e CNPJ da interessada]

Reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica qualificada, na forma admitida pela legislação.

Os modelos constantes dos Anexos II e III integram, para todos os fins e efeitos, o Edital de Credenciamento nº **00003**/2026, nos termos do seu item 13.5.

ROSINALDO FLORO I. DA SILVA
MATRÍCULA 2026189
SESUT-SEC. DE SERV. URBANOS E TRANSPORTE

Caaporã - PB, 08 de setembro de 2026.

ROSINALDO FLORO IRINEU DA SILVA
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte – SESUT
Portaria de Designação nº 442/2026